

TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

#### Sumário

- 1. Objetivos
- 2. Campo de aplicação
- 3. Referências
- 4. Definições
- 5. Siglas
- 6. Condições gerais
- 7. Instauração da Sindicância
- 8. Composição da Comissão Sindicante
- 9. Instalação da Comissão Sindicante
- 10. Prazos
- 11. Instrução Processual
- 12. Relatório Final da Comissão Sindicante
- 13. Solução da Sindicância
- 14. Responsabilidades
- 15. Considerações Finais

**Anexos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N (normativos)** 

PALAVRAS-CHAVE: SINDICÂNCIA, PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, IRREGULARIDADES

REVISÃO 01 SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO AJU

VERIFICAÇÃO GPR APROVAÇÃO RN № 18 *D*ATA 22.08.2014

Assinatura/Rubrica

PÁGINA 1/31



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

#### 1. Objetivos

Esta Norma tem como objetivo normatizar os procedimentos a serem adotados nas sindicâncias realizadas no âmbito da Embrapa.

#### 2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todas as Unidades da Embrapa.

#### 3. Referências

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Brasil. Lei de Acesso à informação. Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Controladoria-Geral da União. Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais.

Embrapa. Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.

#### 4. Definições

#### 4.1 Autoridade nomeante

Pessoa competente para instaurar da sindicância, nomear os membros que irão integrar a comissão sindicante e decidir, nos termos desta Norma, acerca dos trabalhos realizados pela comissão sindicante.

#### 4.2 Comissão sindicante

Grupo de empregados responsável pela apuração das irregularidades objeto da sindicância, cujo encargo é designado por meio de portaria ou ordem de serviço.

#### 4.3 Denunciante ou ofendido

Aquele que, mediante apresentação de documento hábil ou declaração reduzida a termo, provoca a ação investigativa da Embrapa.

#### 4.4 Denúncia apócrifa

Comunicação à Embrapa que noticia a existência de irregularidades sem, contudo, apresentar os dados que permitam a identificação e o endereço do denunciante ou que não contenha a assinatura de seu signatário.

RUBRICA	Ano XL - BCA № 39, de 25.08.2014	PÁGINA
		2/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

#### 4.5 Empregado envolvido

Empregado da Embrapa envolvido no fato a ser esclarecido na sindicância, cujo desfecho poderá lhe trazer implicações tanto na esfera trabalhista, mediante aplicação de penalidade disciplinar, bem como nas esferas cível e administrativa, gerando obrigações como ressarcimento ao erário ou pagamento de multa.

#### 4.6 Testemunha

Pessoa que relata o que sabe a respeito do fato objeto da sindicância, cujo depoimento é prestado sob juramento, isto é, passível de imputação do crime de falso testemunho.

#### 4.7 Técnico

Pessoa indicada para proceder a exame ou emitir parecer ou nota técnica em razão de seu conhecimento técnico.

#### 5. Siglas

AJU -- Assessoria Jurídica

AUD - Assessoria de Auditoria Interna

BCA - Boletim de Comunicações Administrativas

CGU-PAD - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral

da União

DGP - Departamento de Gestão de Pessoas

DPS - Departamento de Patrimônio e Suprimentos

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

SGP - Setor de Gestão de Pessoas

SPS - Setor de Patrimônio e Suprimentos

UC - Unidade Central da Embrapa

UD - Unidade Descentralizada da Embrapa

RUBRICA

PÁGINA 3/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa 037.003.001.001

#### 6. Condições gerais

- 6.1 A sindicância, no âmbito desta Empresa, possui caráter meramente investigativo, porquanto visa apurar indícios de irregularidades, a fim de esclarecer o fato, as circunstâncias em que este ocorreu e a respectiva autoria.
- 6.2 A instauração de sindicância poderá ser dispensada quando o fato e a autoria puderem ser comprovados sumariamente mediante prova documental idônea.
- 6.2.1 É facultado à autoridade nomeante, com base no princípio da eficiência, buscar maiores esclarecimentos sobre o fato antes de instaurar a sindicância, a fim de fortalecer a identificação dos indícios da irregularidade noticiada.
- 6.2.2 A medida definida na subseção 6.2.1 é obrigatória quando a notícia de irregularidade se der por meio de denúncia apócrifa.
- 6.3 Em nenhuma hipótese haverá imputação de penalidade ao empregado envolvido pelos membros da comissão nas sindicâncias realizadas no âmbito da Embrapa.
- 6.4 É assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública em toda sindicância realizada na Embrapa, conforme o disposto na legislação vigente e na Resolução Normativa nº 20, de 03.06.2013.
- 6.5 Os participantes da sindicância são:
  - a) autoridade nomeante;
  - b) comissão sindicante;
  - c) denunciante ou ofendido;
  - d) empregado envolvido;
  - e) testemunha;
  - f) técnico;
- 6.6 A comissão de sindicância poderá fazer constar nos pedidos de informações e nas requisições de documentos referências expressas ao fim a que se destinam e à prioridade na tramitação (normal, urgente ou urgentíssima);
- 6.7 As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, cuja minuta encontra-se explicitada no Anexo D.

RUBRICA	



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

- 6.8 Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos setores e às Unidades da Embrapa em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimento.
- 6.9 A comissão sindicante dedicará tempo integral aos seus trabalhos e exercerá suas atividades com independência, assegurada a liberdade de expressão constitucional de seus membros, e imparcialidade, ao mesmo tempo em que deverá agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.
- 6.10 O acompanhamento das sindicâncias será realizado pela AUD, à qual caberá não só orientar os membros da comissão na execução dos trabalhos, mas também avaliar o resultado final das apurações, nos termos de seu Regimento Interno, bem como tomar as devidas providências para obtenção dos dados das sindicâncias para o respectivo cadastramento junto ao sistema CGU-PAD.

#### 7. Instauração da Sindicância

- 7.1 A sindicância será instaurada mediante portaria ou ordem de serviço (Anexo A) da autoridade nomeante, com a devida publicação no BCA.
- 7.2 A instauração da sindicância compete ao Chefe da Unidade na qual ocorreu o fato e, se tiver ocorrido fora da Embrapa, ao Chefe da Unidade de lotação do empregado envolvido.
- 7.3. Se estiverem envolvidos empregados lotados em Unidades diversas, a sindicância será instaurada por ordem de serviço conjunta das Unidades envolvidas.
- 7.4 Na hipótese de envolvimento das autoridades mencionadas na seção 7.2 nos fatos a serem apurados na sindicância ou quando o fato a ser apurado tiver repercussão nacional ou em mais de um Estado, a competência será do Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças da Embrapa.

#### 8. Composição da Comissão Sindicante

8.1 A sindicância será conduzida por comissão composta de 3 (três) empregados ocupantes de cargo de provimento efetivo cujo requisito de escolaridade seja, no mínimo, o nível superior completo, a ser presidida por um destes e designados por intermédio de portaria ou ordem de serviço, com a devida publicação no BCA.

RUBRICA	



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

- 8.2 Toda comissão de sindicância será composta, além dos membros titulares, de um membro suplente, ocupante de cargo de provimento efetivo cujo requisito de escolaridade seja, no mínimo, o nível superior completo, para, nessa qualidade, substituir, eventualmente, qualquer um dos membros titulares, cuja designação deverá constar da portaria ou ordem de serviço.
- 8.3 Não poderá participar da comissão de sindicância cônjuge, companheiro ou parente do empregado envolvido, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como amigo íntimo ou inimigo declarado.
- 8.4 Os empregados nomeados para integrar a comissão sindicante não poderão recursar imotivadamente o encargo.
- 8.5 Caso exista impedimento para algum dos empregados indicados integrar a comissão deverá apresentar as justificativas, por escrito, à autoridade nomeante no prazo de 3 (três) dias da publicação da portaria ou ordem de serviço.
- 8.6 Na hipótese das razões acima serem aceitas, a autoridade nomeante deverá designar outro empregado para participar da comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que as justificativas lhes for apresentadas.
- 8.7 Se, após iniciados os trabalhos, algum dos membros da comissão, durante a sindicância, não puder participar por motivo superveniente, o suplente substitui-lo-á até seu retorno, quando o impedimento tiver caráter transitório. Se o motivo tiver caráter permanente, exercerá a substituição até a designação de novo integrante pela autoridade nomeante.
- 8.8 O impedimento permanente mencionado na seção 8.7 desta Norma deverá ser comunicado à autoridade nomeante pelo presidente da comissão para a designação de novo integrante.
- 8.9 As férias dos membros da comissão poderão ser reprogramadas, cuja solicitação deverá ser realizada pelo presidente da comissão sindicante à autoridade nomeante.

#### 9. Instalação da Comissão Sindicante

- 9.1 A instalação da comissão sindicante deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação, no BCA, da ordem de serviço ou portaria de instauração.
- 9.2 A ata de instalação da comissão de sindicância deverá ser lavrada conforme Anexo B da presente Norma.

RUBRICA	



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

- 9.3 A indicação do responsável para o exercício das funções de Secretário compete ao Presidente da comissão, mediante lavratura do competente Termo de Compromisso (Anexo C).
- 9.4 Na reunião inaugural deverão ser adotadas, no mínimo, as providências abaixo elencadas:
  - a) indicação na capa dos autos, além da numeração do SIGED, dos dados concernentes ao objeto da sindicância, área demandante e número da portaria ou da ordem de serviço de instauração;
  - b) juntada dos documentos por ordem cronológica na seguinte ordem: termo de abertura, portaria de constituição da comissão, termo de compromisso do secretário e demais peças;
  - c) numeração e rubricação das folhas;
  - d) demais providências que couber, salientando-se que a organização física dos documentos deverá obedecer à Norma intitulada "Gestão de Protocolo e Tramitação de Documentos" (Norma nº 037.001.002.001);
  - e) certidão de registro policial da ocorrência ou da notícia do crime, quando for o caso;
  - f) informação do responsável pelo DPS/SPS constando a descrição completa do bem patrimonial objeto da investigação, número do registro patrimonial e outros dados que julgar necessários:
  - g) cópia do Termo de Recebimento de Bens Patrimoniais assinado pelo usuário do bem patrimonial ou da justificativa de sua inexistência;
  - h) estimativa preliminar do valor dos danos ocorridos e esclarecimento sobre os critérios da sua mensuração.
- 9.5 Caso o objeto da sindicância esteja relacionado a acidente, furto ou roubo de veículo da Embrapa, deverão constar do autos os seguintes documentos:
  - a) a Comunicação de Acidente, quando se tratar de acidente de trânsito;
  - b) certidão de registro policial da ocorrência e o comprovante de solicitação do respectivo laudo pericial;
  - c) informação do responsável pelos processos de veículos e transporte, constando a descrição completa do veículo, número do registro patrimonial e outros dados iulgados necessários:
  - d) cópia da Requisição/Ordem de Saída do veículo;

RUBRICA	



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

- e) cópia do Termo de Responsabilidade, firmado pelo condutor;
- f) informação sobre o valor total dos prejuízos causados ao(s) veículo(s) envolvido(s) na ocorrência, quando se tratar de acidente de trânsito, juntando os respectivos orçamentos.

#### 10. Prazos

- 10.1 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.2 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na Unidade na qual as atividades estão sendo desenvolvidas pela comissão sindicante.
- 10.3 O prazo para conclusão da sindicância é de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da portaria ou da ordem de serviço de instauração no BCA.
- 10.4 A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita pelo Presidente da comissão à autoridade nomeante, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término daquele inicialmente previsto.
- 10.5 A concessão da prorrogação do prazo deverá ser publicada em BCA, anexando-se cópia da publicação aos autos da sindicância.
- 10.6 Mediante solicitação fundamentada pela comissão sindicante, o prazo previsto na seção 10.3 desta Norma poderá ser objeto de tantas prorrogações quantas se fizerem necessário para a elucidação dos fatos apurados.

#### 11. Instrução Processual

- 11.1 No curso das investigações, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, com vistas à coleta de provas ou informações, sendo-lhe facultado solicitar os serviços de técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.
- 11.2 O denunciante ou ofendido, quando houver, poderá apresentar ou oferecer subsídios para o esclarecimento do fato, indicando testemunhas, requerendo a juntada de documentos ou indicando as fontes onde estes poderão ser obtidos.
- 11.3 São proibidas de depor como testemunha as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho, conforme disposto no art. 207 do Código de Processo Penal.
- 11.4 A testemunha, quando empregada ou servidora pública, não poderá se eximir da obrigação de prestar depoimento, nos termos do artigo 206 do Código de Processo Penal.

RUBRICA	Ano XL - BCA № 39, de 25.08.2014	PÁGINA
	AIIU AL - BOA N- 39, de 23.00.2014	8/31



### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

9/31

- 11.5 Manifestando-se a recusa em comparecer, renovar-se-á a notificação por meio do chefe imediato da testemunha intimada.
- 11.6 As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, se consentirem, serão inquiridas onde estiverem, conforme disposto no art. 220 do Código de Processo Penal.
- 11.7 Todos os membros da comissão sindicante, ao realizar toda e qualquer inquirição, tanto ao denunciante, empregado ofendido, testemunha ou perito, deverão empregar, ao longo de toda a arguição, tom neutro, não lhes sendo lícito usar meios que revelem coação, intimidação ou invectiva, devendo as perguntas ser formuladas com precisão e habilidade.

#### 11.8 Depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas

- 11.8.1 Todos os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito tanto ao empregado envolvido como às testemunhas trazê-lo por escrito.
- 11.8.2 O denunciante e o empregado envolvido deverão ser notificados para prestarem depoimento pessoal na forma da minuta constante do Anexo E, e as testemunhas, na forma do Anexo F, devendo a segunda via, em quaisquer casos, com o ciente do respectivo interessado, ser anexada aos autos.
- 11.8.3 Os depoimentos pessoais e a oitiva de testemunhas serão tomados em dia com expediente na Unidade, no período compreendido entre oito e dezoito horas, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada pela comissão sindicante, em termo que deverá constar dos autos.
- 11.8.4 Os depoimentos pessoais e a oitiva de testemunhas serão tomados de forma individual, de modo que uns não saibam nem ouçam os depoimentos dos outros.
- 11.8.5 Os depoentes poderão indicar até três testemunhas para serem ouvidas sobre os fatos, mediante a identificação do ponto a ser esclarecido, cabendo à comissão sindicante avaliar a pertinência ou não das oitivas para a elucidação dos fatos, considerando os elementos já colhidos, e registrar os fundamentos pelos quais entende viável ou não as oitivas, cuja negativa poderá ser reconsiderada pela autoridade nomeante.
- 11.8.6 O denunciante ou ofendido, quando houver, deve ser ouvido em primeiro lugar, cujo depoimento pessoal deverá ser colhido nos termos do Anexo G.
- 11.8.7 A comissão sindicante deverá alertar o denunciante ou ofendido, no ato da inquirição, sobre possível consequência de seu ato nas esferas penal, civil e administrativa, em caso de má-fé da denúncia.

aariiinon anva, orri oo	oo do ma to da domanoidi	
RUBRICA	Ano XL - BCA № 39. de 25.08.2014	PÁGINA



### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

- 11.8.8 Ouvido o denunciante ou na inexistência deste, procede-se à notificação do empregado envolvido para prestar depoimento pessoal a ser colhido na forma do Anexo G.
- 11.8.9 Ao iniciar o depoimento do empregado envolvido, a comissão deverá cientificá-lo dos fatos em seu desfavor, esclarecendo que se trata apenas de um procedimento investigativo pelo qual não haverá aplicação de sanção de qualquer natureza.
- 11.8.10 As testemunhas do denunciante ou ofendido serão ouvidas antes das do empregado envolvido, cujas inquirições deverão ser colhidas nos termos do Anexo H.
- 11.8.11 O Presidente da comissão, antes de dar início à inquirição advertirá à testemunha de que a falta com a verdade configura crime de falso testemunho, tipificado no artigo 342 do Código Penal.
- 11.8.12 A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto da apuração, devendo declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que grau, do empregado envolvido, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.
- 11.8.13 Terminado os depoimentos e as oitivas, será feita a leitura do termo a fim de possibilitar as retificações cabíveis, procedendo-se à assinatura de todas as folhas pelos declarantes e pelos integrantes da comissão.
- 11.8.14 Se o declarante não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o Presidente pedirá a alguém que não seja integrante da comissão que o faça por ele, depois de lido na presença de todos.

#### 11.9 Acareação

- 11.9.1 Será admitida a realização de acareação sempre que houver divergência em declarações prestadas sobre o fato.
- 11.9.2 Constatada a divergência, o presidente da comissão notificará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para acareação.
- 11.9.3 A acareação poderá ser utilizada entre empregado envolvido e testemunha, entre testemunhas, entre empregados envolvidos e, também, entre o empregado envolvido e o denunciante, se for o caso.
- 11.9.4 Na acareação, as divergências devem ser explicadas pormenorizadamente, colocando-se os acareandos frente a frente, observado que as afirmações discordantes devem ser repetidas pelos acareandos e consignadas no respectivo termo (Anexo I), não devendo constar, simplesmente, que foram mantidas as declarações anteriores.

devendo c	onstar, sim	plesmente, que foram mantida	is as decla	rações anteriores.	,,
RUBRICA		Ano XL - BCA № 39, de 25.08.2014		PÁGINA	
		And XL - BCA N	39, de 25.08.20	14	10/31



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

- 11.9.5 Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente será dado conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.
- 11.9.6 A comissão deverá inserir no termo de acareação todas as circunstâncias que possam contribuir para a formação de um juízo, em concomitância com os outros elementos probatórios trazidos aos autos, de forma que o registro das declarações seja conduzido de forma a garantir a concatenação lógica na exposição dos fatos, com a descrição das circunstâncias que se fizerem necessárias ao conhecimento da verdade e à caracterização da eventual irregularidade.

#### 11.10 Diligências e Perícias

- 11.10.1 Se a comissão verificar a necessidade de colher elementos ou esclarecer algum fato ou registro promoverá diligência que poderá ser efetuada por um ou mais componentes da comissão.
- 11.10.2 A realização de diligência constará de termo específico (Anexo J), a ser assinado por quem se desincumbiu da tarefa.
- 11.10.3 Se a comissão necessitar de esclarecimento ou opinião técnica, solicitará a realização de perícia ou designará empregado da Embrapa especializado para o competente assessoramento.
- 11.10.4 Sempre que possível, a escolha dos peritos ou assessores técnicos deverá recair sobre empregado da Embrapa, salvo se, em função da matéria, tal procedimento for inviável, hipótese em que a comissão solicitará à autoridade instauradora autorização para sua realização por terceiros, expondo os motivos que a justifiquem e indicando quem poderá realizá-la, bem como o respectivo custo.
- 11.10.5 Na hipótese de documentos numerosos ou de objetos que não possam ser retirados, a perícia será feita no próprio local, por amostragem, juntando-se o laudo pericial ou manifestação técnica ao processo.
- 11.10.6 A coleta de material para exame de comparação de escrita ou exame mecanográfico, em princípio, deve ser executada sob orientação de perito da Polícia Federal ou outro servidor do referido órgão com experiência no assunto, inclusive quanto ao conteúdo do texto a ser escrito.
- 11.10.7 Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

RUBRICA	



TÍTULO: Sindicância Investigativa 037.003.001.001

#### 12. Relatório Final da Comissão de Sindicância

- 12.1 Encerradas as investigações, a comissão elaborará relatório minucioso, na forma do Anexo L, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas e informações que fundamentaram a conclusão.
- 12.2 O relatório será sempre conclusivo quanto à existência do fato, a natureza da irregularidade, a identificação da autoria e à existência e quantificação do dano.
- 12.3 O relatório da comissão deverá ser imparcial, em linguagem objetiva, clara e sem adjetivações, evitando digressões e considerações de natureza pessoal, devendo conter as seguintes informações:
  - a) introdução: contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e os dados de identificação do empregado envolvido, se houver;
  - b) especificação das diligências realizadas: contendo a descrição das ações realizadas pela comissão sindicante;
  - c) parte expositiva: contendo resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando os principais pontos que fundamentaram a conclusão;
  - d) parte conclusiva: relato de forma clara e objetiva da existência do fato, natureza da irregularidade, autoria do ilícito, existência e quantificação de eventual dano à Embrapa, apontando juntamente as circunstâncias atenuantes e agravantes
- 12.4 Será nulo o relatório cuja conclusão for contrária às provas carreadas aos autos.
- 12.5 O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem vir a ser adotadas pela Embrapa, com o objetivo de evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados na sindicância.
- 12.6 Concluído o relatório da comissão e elaborada a ata de encerramento (Anexo M), o processo deverá ser encaminhado à autoridade nomeante para apreciação.

#### 13. Solução da Sindicância

- 13.1 A autoridade nomeante, antes de exarar a decisão acerca do Relatório Final, deverá encaminhar os autos da sindicância à AUD, no prazo de 5 (cinco) dias, para a avaliação dos trabalhos realizados pela comissão, nos termos de seu Regimento Interno.
- 13.1.1 Havendo apontamentos de irregularidades que ensejam a devida retificação ou refazimentos dos trabalhos, a autoridade nomeante, a seu critério de conveniência e oportunidade, poderá determinar a realização de diligências complementares, fixando

RUBRICA	Ano XL - BCA № 39, de 25.08.2014



### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

prazo de até vinte dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pelo prazo necessário à efetivação das citadas diligências.

- 13.1.2 Após a realização da complementação, a comissão de sindicância deverá elaborar o respectivo relatório, apresentando as conclusões decorrentes das averiguações procedidas, ratificando ou alterando o relatório anteriormente emitido, sendo os autos remetidos novamente à autoridade nomeante, que, por sua vez, deverá cumprir a determinação contida na seção 13.1.
- 13.2 A decisão acerca de eventual desconstituição da comissão de sindicância caberá à autoridade nomeante, na qual deverá constar a devida motivação, sendo medida de última instância.
- 13.3 A autoridade nomeante, antes de exarar a decisão meritória acerca do Relatório Final, deverá avaliar a decisão da comissão sindicante exarada nos termos da subseção 11.8.5, ratificando-a ou revendo-a.
- 13.4. Não ocorrendo nulidades ou apontamentos de irregularidades, a autoridade nomeante, no prazo de dez dias úteis, dará solução à sindicância.
- 13.4.1 A solução final da sindicância pela autoridade nomeante deverá ser explícita, clara, coerente e motivada, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos e das medidas que serão adotadas, entre elas:
  - a) aplicação de penalidade disciplinar em função da constatação da irregularidade apurada e constatada, com a observância da Norma nº 037.009.006.005, intitulada "Procedimentos para Aplicação de Penalidades;
  - b) imputação dos prejuízos decorrentes da irregularidade apurada e constatada, na forma da Norma nº 037.003.001.002, intitulada "Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa;
  - c) arquivamento dos autos em virtude de não ter sido constatado a existência da irregularidade apontada ou indícios de autoria;
  - d) outras medidas administrativas que o caso requeira, como multa, etc...;
- 13.4.2 A autoridade nomeante, a fim de orientar sua decisão, poderá solicitar parecer da AJU.
- 13.5 O Presidente da Embrapa poderá avocar a competência para decidir sobre qualquer apuração em curso.

RUBRICA	



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

#### 14. Responsabilidades

#### 14.1 Da Autoridade Nomeante:

- a) designar os membros da comissão de sindicância;
- b) designar o Presidente da comissão de sindicância;
- c) designar suplente que integrará a comissão de sindicância;
- d) designar substituto de membro da comissão impedido dela participar;
- e) autorizar prorrogação de prazo para encerramento da sindicância.
- f) decidir sobre o resultado da sindicância.

#### 14.2 Do Diretor-Executivo de Administração e Finanças:

- a) determinar a instauração de sindicância na ocorrência da hipótese da seção 7.4.
- b) observar os prazos definidos nesta Norma.

#### 14.3 Do Presidente da Comissão Sindicante:

- a) instalar a comissão de sindicância;
- b) presidir e dirigir os trabalhos de investigação;
- c) designar o Secretário da comissão;
- d) verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da respectiva comissão e efetuar a devida comunicação à autoridade nomeante;
- e) solicitar a reprogramação de férias dos membros da comissão, caso seja necessária;
- f) zelar para que os trabalhos da comissão sejam realizados no prazo legalmente estabelecido;
- g) representar a comissão sindicante;
- h) solicitar à autoridade nomeante a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, caso seja necessário.
- i) encerrar as atividades da comissão sindicante;
- i) encaminhar os autos à autoridade nomeante, com o relatório final.

#### 14.4 Do Secretário da Comissão Sindicante

- a) lavrar os termos e compor os autos;
- b) expedir e encaminhar expedientes.
- c) organizar o processo de sindicância, zelando pela observância da norma "Gestão de Protocolo e Tramitação de Documentos" (Norma nº 037.001.002.001).

	•	,	,
RUBRICA			PÁGINA
	And	o XL - BCA Nº 39, de 25.08.2014	14/31



#### TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

#### 14.5 Da Auditoria

- a) acompanhar as sindicâncias realizadas no âmbito da Embrapa;
- b) orientar a comissão de sindicância na execução dos trabalhos investigativos;
- c) orientar a autoridade nomeante sobre as providências a serem adotadas no que diz respeito aos aspectos de sua competência contidos em seu Regimento Interno;
- d) avaliar os resultados das comissões de sindicância,
- e) manter o controle dos resultados dos trabalhos das comissões de sindicâncias.
- f) fornecer todas as informações relativas às sindicâncias realizadas no âmbito da Embrapa solicitadas pela CGU.

#### 15. Disposições Finais

- 15.1 A observância dos procedimentos estabelecidos nesta norma não obsta a adoção de outras medidas específicas que sejam necessárias em razão das particularidades do objeto da sindicância.
- 15.2 Será responsabilizado o superior que deixar de apurar infrações cometidas pelos seus subordinados ou, caso não detenha competência para fazê-lo, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.
- 15.3 É assegurado ao empregado o direito de conhecer do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo extrair cópias dos documentos que o acompanham mediante ressarcimento das despesas correspondentes.
- 15.4 Quando a infração estiver, em tese, capitulada como crime, deverá ser remetida cópia dos autos ao Ministério Público.
- 15.5 As sindicâncias em andamento à época da publicação desta Norma sujeitar-se-ão automaticamente às disposições desta Norma, inclusive quanto ao prazo para conclusão de seus trabalhos.
- 15.6. Os autos do processo de sindicância deverão ser arquivados na própria Unidade.
- 15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Embrapa.

RUBRICA	



### **Anexo A (normativo)**

## Portaria ou Ordem de Serviço de Instauração da Sindicância

### PORTARIA ou ORDEM DE SERVIÇO Nº de

1. Designa, presidência do primeiro, constituir a Com	, e, para, sob a issão de Sindicância, que tem por objetivo
2. Designa, também,eventualmente, qualquer um dos membros d	, para na qualidade de suplente substituir la Comissão.
	dias, contados da publicação deste ato, para alhos e observará as disposições da Norma nº 037.003.001.001).

(Nome da Autoridade Nomeante)
Cargo

RUBRICA

PÁGINA 16/31



Anexo B (normativo)

# ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

RUBRICA

PÁGINA 17/31



# **Anexo C (normativo)**

TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO	
Aos de de 20, às: horas foi designado pelo (Nome de Presidente da Comissão desta sindicância, o Sr (Nome de Secretário) para exercer a função de Secretário, tendo este perante os demais membro da Comissão, prestado o compromisso de cumprir fielmente as tarefas que lhe foran confiadas, bem como de manter o sigilo das atividades processantes e zelar pela guarda manuseio e organização dos autos e documentos.	
(Nome do Presidente) Presidente	
<b>(Nome do Vogal)</b> Vogal	
(Nome do Secretário) Secretário	

RUBRICA

PÁGINA 18/31



## Anexo D (normativo)

ATA DE REUNIÃO	
Aos de de 20, às:_ horas, em (Unidade, Cidade/UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), com a presença dos empregados (Nome do Presidente), na qualidade de presidente, (Nome do Vogal), na qualidade de Vogal e (Nome do Secretário), na qualidade de Secretário, reuniu-se a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria ou Ordem de Serviço n.º, de, da (autoridade nomeante), tendo deliberado o que segue:	
a) encaminhamento de correspondência ao solicitando;	
b) manutenção de urgentes contatos telefônicos com;	
c) solicitação de audiência com o Sr, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos a respeito	
d) etc	
Nada mais havendo a tratar, eu, ( <b>Nome do Secretário</b> ), Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.	
(Nome do Presidente) Presidente	
(Nome do Vogal)	

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

\* As deliberações constantes das alíneas acima elencadas são meramente ilustrativas e devem ser ajustadas conforme as atividades definidas pela comissão sindicante na reunião.

RUBRICA	

PÁGINA 19/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

# **Anexo E (normativo)** Notificação (denunciante ou empregado envolvido)

,
NOTIFICAÇÃO (PARA DEPOIMENTO PESSOAL)
Ao Senhor (nome e matrícula do empregado convocado) (Lotação do empregado) (Cidade -UF)
Prezado Senhor,
Assunto: Notificação para depoimento pessoal
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria ou Ordem de Serviço n.º, de, da (autoridade nomeante), notifico V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, às horas do dia, a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria ou ordem de serviço supracitada, contidas no processo protocolizado sob o número
Outrossim, informamos-lhe que esta Comissão está instalada na (Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade -UF).
Atenciosamente,
(Nome do Presidente)

Presidente

RUBRICA	

Ano XL - BCA Nº 39, de 25.08.2014

PÁGINA 20/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

**Anexo F (normativo)** 

Notificação (testemunha)

## NOTIFICAÇÃO (DEPOIMENTO TESTEMUNHAL)

Ao Senhor (nome) (Endereço) (Cidade -UF)

Assunto: Notificação para depoimento testemunhal.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa
instituída pela Portaria ou Ordem de Serviço n.º, de, da (autoridade
nomeante), notifico V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, às horas do dia
, a fim de prestar declarações na qualidade de testemunha sobre as irregularidades
descritas na portaria ou ordem de serviço supracitada, contidas no processo protocolizado sob o número
Outrossim, informamos-lhe que esta Comissão está instalada na (Rua do
local da Comissão, xº andar, sala xxx, em Cidade -UF).

Atenciosamente,

(Nome do Presidente)

Presidente

RUBRICA	

PÁGINA 21/31



#### **Anexo G (normativo)**

(Termo de Depoimento - denunciante ou empregado envolvido)

#### **TERMO DE DEPOIMENTO**

Aos de de 20 às:_ horas, nas dependências da (Unidade)	de, Cidade -
UF, na Rua do local da Comissão, xº andar, sala xxx), onde funciona a (	Comissão de
Sindicância Investigativa instituída pela Portaria/Ordem de Serviço n.º _	, de
, do (autoridade nomeante), presentes os empregados (Nome do	Presidente,
matrícula n.º, Nome do Vogal, matrícula n.º e Nome do	Secretário,
matrícula n.º), respectivamente Presidente, Vogal e Secretário de	a Comissão,
compareceu, em decorrência de convocação desta Comissão, o empregado	o Sr. (nome,
cargo e matrícula), para prestar declarações acerca dos fatos noticiados no	os termos da
supracitada portaria e interrogado quanto aos acontecimentos dec	larou QUE:
Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do pre	esente termo
para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de mod	lo a registrar
expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram pre	stadas sem
nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por est	ar de inteiro
acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, e	u ( <b>Nome do</b>
Secretário), lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai a	assinado por
todos.	•

(Nome do Presidente)

Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário)

Secretário

(Nome do Depoente)

Depoente

RUBRICA	

PÁGINA 22/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa	037.003.001.001

# Anexo H (normativo) Termo de Depoimento (testemunha)

#### **TERMO DE DEPOIMENTO**

(Nome do Presidente)
Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

(Nome do Depoente)
Depoente

RUBRICA

PÁGINA 23/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa	037.003.001.001	

# Anexo I (normativo) TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos dias do mês de, do				
dependências da (Unidade, Cidade - UF, na		-	-	
xxx), onde funciona a Comissão de Sindicâ	· ·	•		
Ordem de Serviço n.º, de	_, do ( <b>autoridade</b>	· <b>nomeante),</b> p	presente	s os
empregados (Nome e matrícula do preside	nte, Nome e mat	rícula do voga	al e Non	ne e
matrícula do secretário), respectivamente F	Presidente, Vogal	e Secretário da	a Comis	são,
compareceram os Srs. (Nomes dos acarean	, ,			
e, a fim de serem acareados em fa	, , ,			
depoimentos, quais sejam: (indicar a div	•			
informou de que serão inquiridos a fim de es				
dos fatos noticiados nos autos do processo				
senhor (Nome do acareando) sobre (conte				
; e a mesma pergunta				
acareando) que respondeu:				
(indicar a pergunta sobre o assu		•		•
Nada mais disseram n	em Ihes foi pergu	ıntado. Feita a	a leitura	dos
termos acima, para que os acareandos indic	assem as retificaç	ções julgadas r	necessá	rias,
de modo a registrar expressamente a espoi	ntaneidade de sua	as declarações	, que fo	ram
prestadas sem nenhuma forma de coação,	estes disseram na	ão ter retificaç	ões a fa	ızer,
por estarem de inteiro acordo com o seu		•		
Comissão, eu (nome do secretário), lavi	·			
conforme, vai assinado por todos.	5. 5 procento to	5, 445, 1146	J 0 401	
comerme, rai acomado por todos.				

(Nome do Presidente)

Presidente

(Nome do Vogal)

Vogal

(Nome do Secretário)

Secretário

(Nome do 1.º Acareando)

Acareando

(Nome do 2.º Acareando)

Acareando

RUBRICA	

PÁGINA 24/31



Anexo J (normativo)

### TERMO DE DILIGÊNCIA

Aos .	de _	de 20	_, às:	_ horas, e	em <b>(Cidade -</b>	· UF, Rua do lo	ocal da
Com	issão, x	o andar, sala xxx	, onde fund	ciona a Co	missão de Si	ndicância Invest	tigativa,
institu	uída pela	a Portaria ou Orde	m de Servi	ço n.º	, de	, do <b>(auto</b>	oridade
nome	eante), i	ncumbida de apura	ar as irregu	laridades o	de que trata o	processo n.º	,
		os (Nome do Pre					
Nom	e do Se	cretário, matrícula	a <b>n.º )</b> , resp	ectivamer	nte Presidente	, Vogal e Secre	tário da
Comi	ssão, er	ncontram-se reunid	os com a fi	nalidade d	le realizar dilig	gência junto ao <b>(</b>	indicar
o ob	jeto ou	local da diligêr	icia), objet	ivando ap	ourar	Em seg	uida, a
		igiu-se ao local de					
dispo	sição da	a Comissão a do	cumentação	o referente	e ao assunto	sob pesquisa,	com a
assis	tência d	os empregados	<del></del>	e	, localiz	ados naquela U	nidade.
Após	acurada	a análise documer	ıtal, chegar	am os me	mbros da Co	missão à conclu	ısão de
que _		Providenciοι	ı-se, nessa	ocasião,	a extração de	cópias de	
docu	mentos	e seus anexos, o	que fazem	parte into	egrante deste	e Termo. Encer	rada a
diligê	ncia, eu	ı, (Nome do Sec	retário), n	a qualidad	de de Secret	ário, lavrei o p	resente
Term	o, que v	ai assinado por mi	m e pelos d	lemais me	mbros da Cor	nissão.	

(Nome do Presidente)

Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

RUBRICA

PÁGINA 25/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa	
-----------------------------------	--

037.003.001.001

# Anexo K (normativo)

Allexo K (Hormativo)
Solicitação de Prorrogação de Prazo
(Cidade - UF), de de 20
Processo nº
À <b>(Autoridade Nomeante)</b> Brasília - DF
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo.
Senhor Chefe ou Sr. Diretor,
Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido na Portaria ou Ordem de Serviço n.º, de, para conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância Investigativa, se encerrará no próximo dia, solicitamos, com fundamento na seção 10.7 da norma sobre Sindicância Investigativa da Embrapa, prorrogação de prazo por () dias, com a finalidade de dar continuidade às apurações e concluir as atividades da Comissão.
Tal medida faz-se necessária, pois ainda não foram produzidos todos os elementos imprescindíveis à instrução do processo, em razão de <b>(citar sucintamente os motivos)</b> .
Atenciosamente.

(Nome do Presidente)

Presidente

RUBRICA	

PÁGINA 26/31



#### **Anexo L (normativo)**

A Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, do (autoridade nomeante), para apurar irregularidades descritas na citada portaria ou ordem de serviço, e pormenorizadas no processo n.º, vem apresentar o respectivo RELATÓRIO.  I – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS  O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, a Comissão objeto da Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, foi constituída com prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, (prorrogado adicionalmente por mais dias), pela Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.  A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:  Relacionar todas as ações desenvolvidas, tais como: documentos expedidos e recebidos; inquirições e acareações procedidas; laudos periciais realizados; outros documentos juntados aos autos. (sempre indicando as respectivas folhas dos autos), conforme exemplos abaixo:  a) encaminhamento de correspondências (fls) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  c)  d)	RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO
O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, a Comissão objeto da Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, foi constituída com prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, (prorrogado adicionalmente por mais dias), pela Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.  A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:  Relacionar todas as ações desenvolvidas, tais como: documentos expedidos e recebidos; inquirições e acareações procedidas; laudos periciais realizados; outros documentos juntados aos autos. (sempre indicando as respectivas folhas dos autos), conforme exemplos abaixo:  a) encaminhamento de correspondências (fls) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  c)	de Serviço nº, de, do <b>(autoridade nomeante)</b> , para apurar irregularidades descritas na citada portaria ou ordem de serviço, e pormenorizadas no
da Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, foi constituída com prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, (prorrogado adicionalmente por mais dias), pela Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.  A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:  Relacionar todas as ações desenvolvidas, tais como: documentos expedidos e recebidos; inquirições e acareações procedidas; laudos periciais realizados; outros documentos juntados aos autos. (sempre indicando as respectivas folhas dos autos), conforme exemplos abaixo:  a) encaminhamento de correspondências (fls) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  c)  d)	I – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:  Relacionar todas as ações desenvolvidas, tais como: documentos expedidos e recebidos; inquirições e acareações procedidas; laudos periciais realizados; outros documentos juntados aos autos. (sempre indicando as respectivas folhas dos autos), conforme exemplos abaixo:  a) encaminhamento de correspondências (fls) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  c)  d)	da Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, foi constituída com prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, (prorrogado adicionalmente por mais dias), pela Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, e encerrou seus trabalhos no
e recebidos; inquirições e acareações procedidas; laudos periciais realizados; outros documentos juntados aos autos. (sempre indicando as respectivas folhas dos autos), conforme exemplos abaixo:  a) encaminhamento de correspondências (fls) ao com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer);  c)  d)	, ,
(obter, confirmar, esclarecer); b) realização de (fls) com vistas a (obter, confirmar, esclarecer); c) d)	e recebidos; inquirições e acareações procedidas; laudos periciais realizados; outros documentos juntados aos autos. (sempre indicando as respectivas folhas dos autos),
c) d)	
·	
II – DOS FATOS APURADOS	·
Nesta parte expositiva deve-se pão só parrar de forma ordenada, coerente e	

Nesta parte expositiva deve-se não só narrar de forma ordenada, coerente e circunstanciada, em parágrafos claros, precisos e concisos, o que foi apurado a respeito do fato/problema/situação/irregularidade investigada, segundo os elementos probatórios coligidos aos autos — depoimentos, acareações, perícias, documentos e outras diligências; mas também fazer uma análise comparativa e valorativa desses elementos

RUBRICA	



# TÍTULO: Sindicância Investigativa 037.003.001.001 probatórios, destacando os aspectos que contribuíram para a formação das conviçções da Comissão apontando, inclusive, as normas pertinentes, se for o caso. Os destinatários das correspondências responderam à Comissão anexando a documentação pertinente ao assunto: a) o Departamento \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) informou/declarou que ....; b) o Sr. \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_) informou/declarou que ....; c) ...... d) ..... As (pesquisas, depoimentos, ....) evidenciaram fatos relevantes, tais como: a) o depoimento do Sr. \_\_\_\_ (fls. \_\_\_) confirma que .... ... b) o exame da documentação ..... evidencia a ...... c) ..... Assim, a Comissão entendeu que ... - os elementos colhidos revelaram indícios suficientes para atribuir ao

- os elementos colhidos não permitiram revelar a autoria das irregularidades,

empregado \_\_\_\_\_, a responsabilidade pelas irregularidades objeto da sindicância,

como segue:

ou

d) .....

a) conforme comprovam os (depoimento, documentos,);
b) o servidor conforme (depoimento, documentos,)
c)

RUBRICA



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA	
TÍTULO: Sindicância Investigativa	037.003.001.001
III – CONCLUSÃO	
Com base nos fatos apurados, esta Comissão consta	atou
- relatar de forma clara e objetiva se houve a existê natureza da irregularidade, a autoria do ilícito, a existência d quantificação dos prejuízos sofridos pela Embrapa, apon circunstâncias atenuantes e agravantes.	le dano à Embrapa, a
(Cidade – UF), de de 20	
(Nome do Presidente) Presidente	
(Nome do Vogal) Vogal	
(Nome do Secretário) Secretário	
* As deliberações constantes das alíneas acima elencadas são merament ajustadas conforme as atividades desenvolvidas pela comissão sindicante.	te ilustrativas e devem se
quantificação dos prejuízos sofridos pela Embrapa, apon circunstâncias atenuantes e agravantes.  (Cidade – UF), de de 20  (Nome do Presidente) Presidente  (Nome do Vogal) Vogal  (Nome do Secretário) Secretário	ntando juntamente a

RUBRICA
Ano XL - BCA № 39, de 25.08.2014

PÁGINA 29/31



# **Anexo M (normativo)**

#### ATA DE ENCERRAMENTO

Aos de de 20_	, às:	horas, nas de	ependências	da (Unidad	le, Cidade
- UF, na Rua do local d	la comissão, x	o andar, sal	a xxx), reui	nidos os en	npregados
(Nome do Presidente, n	natrícula n.º, l	Nome do Vo	ogal, matríc	ula n.º e	Nome do
Secretário, matrícula n	.º), Presidente	, Vogal e	Secretário,	respectivan	nente, da
Comissão de Sindicância	Investigativa ins	stituída pela	Portaria ou	Ordem de	Serviço nº
, de, do	(autoridade	nomeante),	cujo prazo	foi estabe	elecido ou
prorrogado pela Portaria n	۱ <sup>٥</sup> , de _	, fc	oram conside	erados ence	errados os
trabalhos da citada Con	nissão, decidin	do-se pelo	encaminhan	nento dos	autos do
processo, protocolizado so	ob n.º	, ao <b>(auto</b>	ridade nom	eante). Par	a constar,
eu, (Nome do Secretário)	), na qualidade	de Secretári	o da Comiss	são, lavrei a	a presente
ata, que vai por mim assina	ada e pelos dem	ais membros	da Comissã	ю.	•

(Nome do Presidente)

Presidente

(Nome do Vogal) Vogal

(Nome do Secretário) Secretário

RUBRICA

PÁGINA 30/31



TÍTULO: Sindicância Investigativa

037.003.001.001

## **Anexo N (normativo)**

# (Decisão da autoridade nomeante)

#### DECISÃO

DECISAO
(Sindicância nº)
1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio da Portaria ou Ordem de Serviço nº, de, resolvo acolher (ou discordar, ou acolher parcialmente) o relatório da Comissão de Sindicância pelas razões a seguir explicitadas:
a) a alegada;
b) quanto à afirmação;
c) no que concerne;
d) por intermédio de correspondência oficial (fls),;
e) o empregado envolvido;
<ul> <li>f) o fato atribuído ao e confirmado na presente averiguação configura, em tese, (penalidade disciplinar, dano ao erário, infração administrativa) , prevista no(informar a norma legal ou da própria Embrapa);</li> </ul>
g) o procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas na norma sobre Sindicância Investigativa nº ; e
<ul> <li>h) (outros fundamentos julgados pertinentes, inclusive jurídicos, relativos à conduta /situação/irregularidade apurada).</li> </ul>
2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas:
a) [indicar as medidas que entender necessárias na forma da subseção 13.4.1;
b)
(Cidade - UF), de de 20
(Nome)

(Nome)
Autoridade Nomeante

RUBRICA

PÁGINA 31/31